



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

CONVÊNIO N.º **164/2017** – CONSULTA POPULAR – FPE 1778/2017

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE TOROPI, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS E FOMENTO AGROPECUÁRIO – PCP.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas n.º 1384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representada por seu Titular, **Ernani Polo**, RG 3044399586 SSP/RS, CPF 703.629.980-00, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, n.º 1110 – Apto.41, adiante denominada SEAPI, e o Município de **Toropi**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.539.271/0001-82, com sede administrativa na Rua Fernando Ferrari, 235, representado neste ato pelo Prefeito **Lauro Scherer**, RG 8004402866/SSP-RS, CPF 231.533.260-53, residente e domiciliado na **Rua 22 de Outubro, nº453**, a seguir designado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo n.º **17/1500-0007306-2**, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, à LC n.º 101/2000, à Lei Estadual n.º LDO 14.908/2016 e LOA 14.955/2017, às Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular, à Instrução Normativa CAGE n.º 06/2016, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, visa à implementação das demandas da Consulta Popular, no **MUNICÍPIO**, buscando realizar projetos de Melhoria em Estradas Vicinais, por ações que proporcionem aumento de produtividade nas propriedades, tendo como metas:

Objeto: Construção de 01 Bueiro na localidade de Vinte Tiros; 01 Bueiro na localidade de Linha Bayer; 01 Bueiro na localidade de Linha Tamboretã e 01 Bueiro na localidade de Passo do Galvão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à **SEAPI**:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;
- g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município;
- h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso.

Lauro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) disponibilizar cópia do Termo do Convênio e do respectivo Plano de Trabalho em seu sítio eletrônico na internet, logo após a liberação da primeira ou única parcela do recurso financeiro transferido pelo Estado. Caso o Município não possua sítio eletrônico na internet, deverá disponibilizar na sua sede, em local de acesso ao público e de fácil visibilidade;

b) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

c) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

d) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos maquinários, bem como despesas com combustíveis e operação das máquinas e equipamentos, quando realizadas como insumos dos serviços executados como sua contrapartida;

e) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEAPI;

f) comprometer-se a concluir o objeto conveniado se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

g) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas;

h) exigir das empresas contratadas que os documentos fiscais sejam emitidos com a identificação do:

- I - nome e número do convênio;
- II - número do procedimento licitatório realizado;
- III - número do contrato firmado.

i) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;

j) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

k) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

l) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;

m) prestar contas, à SEAPI, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;

n) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela SEAPI;

o) restituir integralmente o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

Janeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

p) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

q) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

r) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

s) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima;

t) sinalizar o local da(s) obra(s) durante a execução, bem como após a conclusão da(s) mesma(s), obedecendo às normas da legislação brasileira de trânsito;

u) devolver o saldo do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiver sido aplicado no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo concedente;

v) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio.

Subcláusula única - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI - aquisição de bens usados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, por meio da **SEAPI**, a repassar a importância de **R\$ 34.759,00 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais)** consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária: 15.01, Projeto: 7436, Subprojeto: **3712**, Natureza da Despesa: 4.4.40.42 Recurso: 0015, N° de Empenho: **17004445808**, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **MUNICÍPIO** alocará a este Convênio o valor de **R\$ 3.498,00 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**, por meio de dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

Jairo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

I - ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, devidamente aprovado pelo concedente;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - cópias das notas de empenho/liquidação, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

VII - cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica; *Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade partícipe, com identificação do número e nome do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis dos órgãos ou entidades concedentes.*

OBS.: Nome e número do convênio serão identificados no corpo da Nota Fiscal original. Todas as notas fiscais devem possuir o ateste do recebimento do material ou serviço, devendo haver identificação do nome e matrícula do servidor que atestou. Depois tirar cópia da referida nota identificada e autenticar com o carimbo de "confere com o original" da prefeitura municipal. A autenticação da Nota Fiscal deverá conter o nome por extenso do servidor, além da assinatura e matrícula.

VIII - relação de notas de empenho/liquidação evidenciando: data, número do empenho, nome do credor e, número e valor do documento fiscal referente, em ordem cronológica;

IX - relação de pagamentos, evidenciando a data, o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

X - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

XI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;

XII - movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

XIII - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XIV - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e nome do convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XV - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

XVI - quando houver beneficiários diretos (Exemplo: calcário, mudas, sementes, sêmen animal, adubo etc):

- Relação com nome completo, endereço, contato telefônico e a respectiva quantidade/parcela recebida por cada beneficiário direto;

- Termo de Recebimento de cada beneficiário direto, identificado e assinado, indicando a quantidade/parcela recebida;

- Fotografias identificadas que registrem o ato/momento da entrega da quantidade/parcela do objeto a cada beneficiário direto do convênio;

Jairo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

XVII - no caso realização de curso, treinamento ou instrução (seminário), relação contendo as seguintes informações:

- nome do evento, local onde foi realizado, data/período de realização, nome do docente/treinador/instrutor e a carga horária executada;
- nome completo, número do CPF, e-mail e número de telefone dos participantes. Ao final do evento cada participante deverá assinar essa relação em campo próprio;
- listas de presença assinadas em cada etapa do evento;
- cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;
- fotografias do evento contemplando os participantes;

XVIII – quando houver aquisição de veículos, inclusive máquinas agrícolas com placas, encaminhar:

- Certificado de registro e licenciamento do veículo (cópia autenticada), em nome da prefeitura municipal;
- comprovação da incorporação ao patrimônio municipal;
- fotos do veículo (inclusive contemplando a placa).

XIX - fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;

XX – ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

XXI - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexistência, com o respectivo embasamento legal;

XXII - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;

XXIII - citar Lei Municipal que atenda dispositivo do Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Subcláusula Primeira – As cópias dos documentos fiscais referidas no item VII devem estar autenticadas por servidor competente devidamente identificado. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do Município, com identificação do número e nome do presente convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado. Esta identificação realizar-se-á pela contratada, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para comprovação os documentos fiscais originais com ateste do recebimento de materiais e da prestação de serviços, efetuado por servidor competente devidamente identificado.

Subcláusula Segunda – O MUNICÍPIO deverá observar a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

Subcláusula Terceira – A prestação de contas será rejeitada, de plano, no ato do recebimento, caso não ocorra à apresentação de todos os documentos referidos nos itens I a XXIII.

Subcláusula Quarta – Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do MUNICÍPIO e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por 12 meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

Subcláusula única - O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Jauw



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

Subcláusula única - Quando ocorrer à denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, de acordo com o art. 37, § 1º da CF.

Subcláusula única - o município dará publicidade quanto à origem dos recursos para aquisição do objeto do convênio através de placa ou adesivo, conforme modelo do MIV / SECOM – Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do RS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, quando for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Subcláusula única - Fica expressamente vedada a cessão de uso ou doação dos bens remanescentes, pelo Município, a qualquer título, enquanto não for concluída a Prestação de Contas prevista na Cláusula Quarta.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

ERNANI POLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.

Lauro Scherer

PREFEITO MUNICIPAL DE TOROPI

Testemunhas:

1. Nome: **ROSELENE WEBER**
CPF: **883 407 830-68**

2. Nome: **GASPAR MARTINS SANTOS**
CPF: **584 348 870-53**

Expediente n.º: 17/1500-0007306-2

valor de contratação estabelecido na Clausula Terceira " Do Preço do contrato original, que passa a ser de R\$ 333.630,18 (trezentos e trinta e tres mil, seiscentos e trinta reais e dezoito centavos) mensais, em virtude das homologações das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's dos profissionais vinculados a CONTRATADA e do pedido de repactuação requerido pela CONTRATADA, bem como prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01/12/2017.; PRAZO: 01/12/2014 até 30/11/2018; VALOR: R\$ 333.630,18 (Mensal)

Departamento Administrativo

CARLOS CARVALHO
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-900

Diversos

Protocolo: 2017000041384
NOTIFICAÇÃO

A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento de Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI), em cumprimento ao disposto no artigo 174, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 39688 de 30 de agosto de 1999 e considerando que não foi possível localizar os responsáveis legais da empresa **RODRIGO CARLOS PIETROBELLI - CISPOA 547 - CNPJ 06.250.342/0001-46, IE 032/0016420 com end. Na Est. RS 500 s/n Km 01, no Município de Constantina - RS.** para notificação da penalidade a ser aplicada, em decorrência do **Auto de Infração nº A8755**, torna pública o **Auto de Multa nº 705/16 do Processo Administrativo nº 003269-15.00/16-7.**

AUTO DE MULTA N.º 705/16

Ao(s) **12 dias do mês de maio do ano de 2016**, no Município de Porto Alegre - RS, a autoridade de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal da Secretaria da Agricultura e Pecuária abaixo nominada e assinada, considerou o **Auto de Infração nº 8755** onde foi constatada a **infringência ao artigo 167, inciso I, alínea "a" do Decreto Estadual 39.688 de 30 de agosto de 1999**, em que incorreu **RODRIGO CARLOS PIETROBELLI - CISPOA 547 - CNPJ 06.250.342/0001-46, IE 032/0016420 com end. Na Est. RS 500 s/n Km 01, no Município de Constantina - RS** pelo fato de fraudar o produto utilizando matéria prima não aprovada para a fabricação do produto " ricota fresca" (amido de milho). Com base no disposto pelo artigo 2º e 5º da Lei Estadual nº 10.691/96, e pelo artigo 164, inciso II do Decreto Estadual nº 39.688/99, faz lavar contra o infrator o presente auto, devendo o infrator citado pagar a multa devida dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, o valor de **408 UPFs**, relativos às multas cominadas no artigo 168 incisos I a V, do citado Decreto Estadual nº 39.688/99, sob pena de cobrança judicial, ou ainda no prazo de 15 dias querendo, apresentar recurso à DIPOA.

PUBLIQUE-SE

Porto Alegre, 28 de Novembro de 2017

Coordenador(a) da DIPOA

Protocolo: 2017000041385
SÚMULA DE CONVÊNIOS

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação e diversos Municípios. **OBJETO:** Implementação das demandas do Programa da Consulta Popular.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

MANOEL VIANA	17/1500-0007246-5	17004479846	135/2017	1838/2017	R\$ 123.681,02
MARIANO MORO	17/1500-0008171-5	17004445081	136/2017	1766/2017	R\$ 54.046,82
MATO CASTELHANO	17/1500-0007482-4	17004480013	137/2017	1830/2017	R\$ 43.889,94
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	17/1500-0006891-3	17004307828	138/2017	1620/2017	R\$ 78.045,72
MORRO REUTER	17/1500-0008854-0	17004480082	139/2017	1837/2017	R\$ 207.990,68
NICOLAU VERGUEIRO	17/1500-0010767-6	17004445128	140/2017	1767/2017	R\$ 45.539,43
NOVA ALVORADA	17/1500-0008294-0	17004445163	141/2017	1756/2017	R\$ 43.889,94
NOVA PALMA	17/1500-0007764-5	17004445241	142/2017	1768/2017	R\$ 34.759,08
PINHAL DA SERRA	17/1500-0009059-5	17004445335	143/2017	1771/2017	R\$ 78.045,72
PINHAL GRANDE	17/1500-0007061-6	17004445434	144/2017	1774/2017	R\$ 34.759,08
PONTAO	17/1500-0007572-3	17004770004	145/2017	1853/2017	R\$ 43.889,94
PRESIDENTE LUCENA	17/1500-0007615-0	17004446018	146/2017	1775/2017	R\$ 200.000,00
QUEVEDOS	17/1500-0007336-4	17004307846	147/2017	1667/2017	R\$ 34.759,08
ROLADOR	17/1500-0009241-5	17004307906	148/2017	1621/2017	R\$ 45.340,85

SALVADOR DAS MISSOES	17/1500-0007497-2	17004445490	150/2017	1776/2017	R\$ 45.340,84
SANTO ANTONIO DO PALMA	17/1500-0008302-5	17004445569	152/2017	1777/2017	R\$ 43.889,94
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	17/1500-0007091-8	17004308415	153/2017	1622/2017	R\$ 43.889,94
SAO DOMINGOS DO SUL	17/1500-0007118-3	17004308424	154/2017	1623/2017	R\$ 43.889,94
SAO JOAO DO POLESINE	17/1500-0007576-6	17004445626	156/2017	1758/2017	R\$ 34.759,08
SAO JOSE DAS MISSOES	17/1500-0007906-0	17004308448	157/2017	1639/2017	R\$ 60.000,00
SAO PAULO DAS MISSOES	17/1500-0009237-7	17004445719	158/2017	1752/2017	R\$ 45.340,84
SAO PEDRO DAS MISSOES	17/1500-0008149-9	17004308462	159/2017	1624/2017	R\$ 60.000,00
SAO VENDELINO	17/1500-0007051-9	17004722394	161/2017	1847/2017	R\$ 190.343,25
TOROPI	17/1500-0007306-2	17004445808	164/2017	1778/2017	R\$ 34.759,08
TUPANCIRETA	17/1500-0007301-1	17004445870	165/2017	1755/2017	R\$ 34.759,08
UNISTALDA	17/1500-0007390-9	17004445901	166/2017	1749/2017	R\$ 100.000,00
URUGUAIANA	17/1500-0006998-7	17004722557	167/2017	1849/2017	R\$ 123.681,00
VICTOR GRAEFF	17/1500-0007488-3	17004480319	169/2017	1823/2017	R\$ 45.539,43
VILA MARIA	17/1500-0007598-7	17004308505	170/2017	1664/2017	R\$ 43.889,95
VITORIA DAS MISSOES	17/1500-0008714-4	17004445950	171/2017	1782/2017	R\$ 45.340,84

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Carlos Carvalho
Diretor Administrativo/SEAPI-RS

Protocolo: 2017000041386

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI, torna pública a inexigibilidade de licitação embasada na Lei nº. 8.666/93, art. 25, inc. I, através do expediente administrativo 17150000190450. **Objeto:** aparelho LCMSMS para o Laboratório de Referência Enológica da SEAPI – LAREN– Laboratório de Referência Enológica Evanir da Silva, pela empresa Agilent Technologies Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 03.290.250/0001-00, a ser contratada no valor de R\$ 2.070.764,66 (dois milhões setenta mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.
Divisão de Compras – SEAPI

Carlos Carvalho,
ID:1298194/03
Diretor Administrativo/SEAPI

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, haja vista estar plenamente configurada a hipótese prevista no art. 25, inc. I, do referido diploma legal.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Ernani Polo
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

GUINTER FRANTZ
Av. das Missões, 342
Porto Alegre / RS / 90230-100

Gabinete da Presidência

GUINTER FRANTZ
Av. das Missões, 342
Porto Alegre / RS / 90230-100